

PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI № 3.473 DE 29 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E DESCONTO DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, E VENCIMENTO DO ISSQN, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL E OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta e eu PREFEITO sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU para o exercício de 2017:
- I-20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2017;
- II-15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 12 (doze) de setembro de 2017, e
- III-10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de outubro de 2017.
- § 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com "TU" ou "TUV", incidentes sobre um dos lados, ou rua, dos imóveis de esquinas.
- § 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.
- Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2017:
 - I Primeira parcela ou parcela única: em 12 (doze) de setembro de 2017;
 - II Segunda parcela: em 10 (dez) de outubro de 2017;
 - III Terceira parcela: em 10 (dez) de novembro de 2017, e
 - IV Quarta parcela, quando houver: em 12 (doze) de dezembro de 2017.





PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os vencimentos parcelados do IPTU e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, ocorrerão nas seguintes datas:

 $I - 1^{\underline{a}}$ Parcela: 10 de agosto de 2017;

II $-2^{\underline{a}}$ Parcela: 12 de setembro de 2017;

III – 3ª Parcela: 10 de outubro de 2017;

IV - 4ª Parcela: 10 de novembro de 2017, e

 $V - 5^{\underline{a}}$ Parcela: 12 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de junho de 2017,

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello Prefeito Municipal

Marços Donizetti de Almeida

Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta

Prefeitura

m: 29/06/2